

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 02/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre criação de um setor municipal de alimentação escolar e dá
outras providências**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 13/70 - C.M.

Votorantim, 05 de fevereiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o projeto de lei anexo que dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, objetivando a atualização da legislação municipal face às novas normas adotadas pela Campanha Nacional da Alimentação Escolar - CNAE.

Assim, tendo em vista o disposto no Artigo 9º e seu Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 200 (Reforma Administrativa), a Campanha da Alimentação Escolar será desenvolvida em integração com o objetivo federal, coordenada com os órgãos estaduais para "evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica".

Considerando isto, e mais o fato de que deve o Município congrega também as suas forças-vivas dentro do Programa de Alimentação Escolar, foi esta Prefeitura convidada pelo Setor Regional da Alimentação Escolar a atualizar-se com vistas a esse objetivo.

A partir da minuta oferecida pelo citado órgão, procuramos ajustar os serviços já prestados pelo Município às novas exigências, de tal forma que a única alteração resultante é a da própria criação do órgão autônomo, ou melhor, do órgão próprio à execução daqueles serviços, dentro do que denominamos de Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Esse órgão, subordinado à Diretoria da Assistência Social, será dirigido por um Supervisor, ou Super-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

fls.2

Supervisora, se fôr o caso, auxiliado por um outro funcionário. Ambos serão designados em Comissão, podendo a escolha recair - em servidores do próprio quadro da Prefeitura. Mas dependerão, como se vê no texto do projeto anexo, de prévia estágio e aprovação junto ao órgão regional.

Os demais servidores necessários, no caso as Merendeiras, constituem Pessoal Variável, cujos contratos assumem características de temporariedade, razão pela qual prevemos a contratação na forma da legislação vigente, fixando um número máximo e estabelecendo a remuneração equivalente ao nível do salário mínimo vigente.

Não há, diante da situação de fato e da própria previsão orçamentária que se fez, qualquer impedimento resultante de recursos para fazer face às despesas que resultarão da aprovação da presente propositura, mesmo porque transforma-se, em Lei, o próprio sistema de funcionamento que fôra adotado pela Administração Municipal, desde a edição do Decreto nº 12, de 31 de dezembro de 1965, com as alterações que, - muito embora dele não constassem, foram adotadas com o objetivo de atender às necessidades do serviço.

Diante do exposto, resta-nos externar - a Vossa Excelência a preocupação dêste Executivo em ver transformada em Lei a presente propositura, mesmo porque êste diploma será o único instrumento hábil para a integração de Votorantim na Campanha Nacional da Alimentação Escolar. Estamos certos de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores, compreendendo o alcance da proposição e em vista da própria assistência que se deve prestar à população em idade escolar do Município, saberão externar com a devida urgência o beneplácito ao presente projeto.

Não podemos, portanto, deixar de considerar que, diante da abertura do ano letivo de 1970, faz-se urgente a deliberação desta matéria. Por êste motivo, solicitamos seja a sua apreciação feita nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Valemo-nos ainda desta oportunidade pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

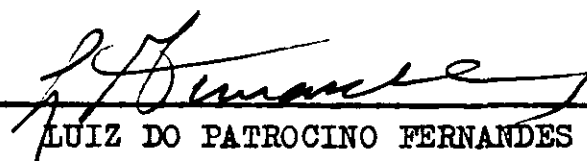
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N°

flg.3

para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores -
nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI .2./70

(Cria um Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado na Diretoria da Assistência Social o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa da Campanha Nacional da Alimentação Escolar no Município.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar, inclusive pelos seus órgãos, Convênios ou Termos de Ajuste com os órgãos federais competentes, com o objetivo de integrar o Município no Programa da Campanha Nacional da Merenda Escolar.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 4º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional do C.N.A.E. com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste com o órgão competente;
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar e comprovar a aplicação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar obedecerá ao disposto nas "Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

Artigo 6º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar será dirigido por um Supervisor do Programa, no Município, treinado e orientado em estágio prévio, e aprovado pelo Representante Federal da C.N.A.E., mantendo-se vinculado ao Setor Regional do referido órgão.

Artigo 7º - Competirá ao Supervisor:

- a) Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;
- b) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação - quanto à supervisão do Programa no Município.

Artigo 8º - Fica criado no Quadro Geral do funcionalismo 1 (um) cargo de Supervisor do Setor Municipal de Alimentação Escolar, isolado e de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos correspondentes ao Padrão J.

§ único - Será condição indispensável para provimento do cargo a apresentação de diploma de formação em Escola Normal, devidamente registrado.

Artigo 9º - Fica criado no Quadro Geral do funcionalismo 1 (um) cargo de Supervisor Auxiliar do Setor Municipal de Alimentação Escolar, isolado e de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos correspondentes ao Padrão C.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, nos termos da legislação vigente, até um máximo de 4 (quatro) Merendeiras para prestação de serviços - junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar, com vencimentos correspondentes ao salário mínimo regional.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 05 de fevereiro de 1970 - VI Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

RECEBI
Votorantim, 5 de 2 de 1970
Georgina Marques Dias

A Comissão de Justiça
6-2-70
Devolvido 12-2-70
Presidente *John*

Comissão Finanças
e Bolo em 12-2-70
Devolvido 18-2-70
Presidente *John*

EM DISCUSSÃO
Votorantim, 12.3.1970
John
Presidente da Câmara

64
[Signature]

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/79.

Observando detalhadamente o conteúdo legal do presente Projeto de Lei, nada constatamos que levante a mínima dúvida no que tange a êsse aspecto, portanto nada temos a opor.

Votorantim, 07 de fevereiro de 1.970

[Signature]
José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

7
[Signature]

PROJETO DE LEI

Nº 02/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

[Signature]
Relator José Carlos Oliveira

[Signature]
Membro Lázaro Alberto de Almeida

[Signature]
Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº02 /70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

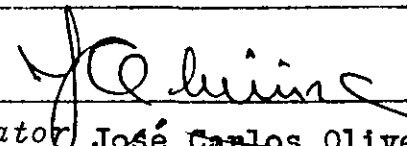
PARECER Nº

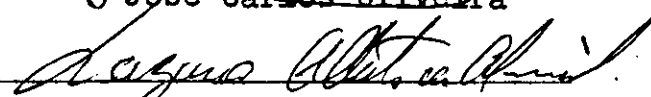
Para parecer o projeto supra.
Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator  José Carlos Oliveira

Membro  Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 02/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator

Membro

Membro Armando Benedetti



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

10
10

ESTADO DE SÃO PAULO



C O N V O C A Ç Ã O

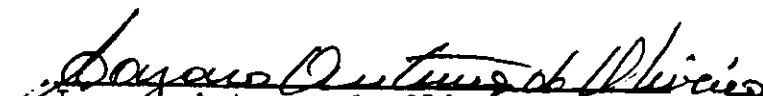
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1.969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, a ser realizada no dia 12 do corrente, quinta-feira , às 20,00 horas, para em discussão e votação única, deliberarem - sobre o Projeto de Lei nº 02/70 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que cria um Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto da presente Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 10 de março de 1.970


Georgino Marques Dias
Presidente


Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



11
100
[Signature]

Autógrafo nº 02/70

Projeto de Lei nº 02/70

Cria um Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.970

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE -
GUINTE LEI :**

Artigo 1º - Fica criado na Diretoria de Assistência Social o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa da Campanha Nacional da Alimentação Escolar no Município.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar , inclusive pelos seus órgãos, Convênios ou Termos de Ajuste com os órgãos federais competentes, com o objetivo de integrar o Município no Programa da Campanha Nacional da Merenda - Escolar.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa : Federal, Estadual, Municipal e Particular.

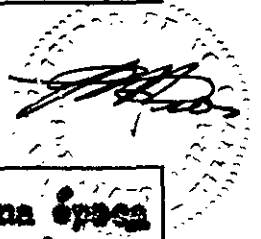
Artigo 4º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar :

- a) promover o entrosamento do Setor Regional do C.N.A.E. com os órgãos municipais;**
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste com o órgão competente ;**
- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;**
- d) receber, distribuir, fazer aplicar e comprovar a aplicação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar obedecerá - ao disposto nas "Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

Artigo 6º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar será dirigido por um Supervisor do Programa, no Município, treinado e orientado em estágio prévio, e aprovado pelo Representante Federal da C.N.A.E., mantendo-se vinculado ao Setor Regional do referido órgão.

Artigo 7º - Competirá ao Supervisor :

- a) subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.;
- b) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão do Programa no Município.

Artigo 8º - Fica criado no Quadro Geral do funcionalismo 1 (um) cargo de Supervisor do Setor Municipal de Alimentação Escolar, isolado e de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos correspondentes ao Padrão J.

§ Único - Será condição indispensável para provimento do cargo a apresentação de diploma de formação em Escola Normal, devidamente registrado.

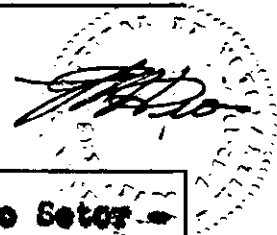
Artigo 9º - Fica criado no Quadro Geral do funcionalismo 1 (um) cargo de Supervisor Auxiliar do Setor Municipal de Alimentação Escolar, isolado e de provimento em comissão, de livre escolha e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos correspondentes ao Padrão C.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, - nos termos da legislação vigente, até um máximo de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



(quatro) Merendeiras para prestação de serviços junto ao Setor -
Municipal de Alimentação Escolar, com vencimentos corresponden -
tes ao salário mínimo regional.

Artigo 11 - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei -
correrão por conta das verbas próprias consignadas -
no Orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
